

CONTRATO Nº 108/2021**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021****PROCESSO Nº 053/2021****Contrato para prestação de serviços de consultoria, como segue:**

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERNANDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.745.740/0001-34, com sede na Quadra 01, Varandas Residencial I Plaza 03 Bloco M, Apt. 203, Ypiranga, Valparaíso de Goiás – GO, por seu advogado-sócio Welington Fernandes da Silva, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO 61.016, no CPF/MF sob o n.º 033.708.971-05, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente contrato, com base na proposta apresentada, nos termos dos artigos 25, inciso II e 13 da lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em procedimento de concessão de outorga do serviço de ráiodifusão sonora educativa da UniRV - Universidade de Rio Verde, na forma discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA EM PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO SONORA EDUCATIVA DA UNIRV	01	UNID	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
TOTAL					R\$ 13.000,00

1.2 - A execução dos serviços de consultoria consiste na propositura e acompanhamento de processo perante o Ministério das Comunicações do Governo Federal a fim de realizar a ‘transferência direta’ por concessão de outorga do serviço de radiodifusão de sonora educativa e realização de demais atos que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1- Pelo objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais), na forma especificada abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1- Pelo objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais), na forma especificada abaixo:**

a) O primeiro pagamento correspondente a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em até 30 dias após o início da execução contratual;

b) O segundo pagamento no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** será efetuado após a conclusão integral dos serviços contratados;

2.1.1. A despesa estimativa a ser empenhada no exercício de 2021 será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - O primeiro pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor Contratual, constatando de que foram iniciados os serviços de assessoria e consultoria.

3.2 - Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito de pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou pendências na regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO E GESTÃO

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas e correrão por conta da dotação orçamentária nº **05.25.12.364.6029.2135.3.3.90.39**, aprovada para o exercício de 2021.

4.2- A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do Prof. Esp. **Ricardo Cruz Padilha**, conforme Portaria n. 081/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1- Não haverá reajuste no preço estabelecido no presente contrato, mesmo em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada deverá:

- a) elar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) prestar os serviços objeto deste contrato onde for necessário, em suas próprias instalações, e, eventualmente, na sede da CONTRATANTE;
- c) as visitas à sede da CONTRATANTE obedecerão a calendário pré-estabelecido, por acordo entre as partes, com datas e horários antecipadamente ajustados, terão a duração necessária para a apresentação do relatório e dos esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como a participação em audiências e reuniões pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido, elaboração de pareceres, minutas de acordo e de convênios, interpretações das normas e leis aplicadas, resposta fundamentadas às diligências, esclarecimentos, recursos e demais expedientes legais junto ao Ministério das Comunicações do Governo Federal, em outros órgãos das administrações federal que se fizerem necessários ao bom cumprimento deste contrato;
- d) prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE;
- e) cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no país, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os seus honorários;
- f) reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) não assumir direta ou indiretamente o patrocínio de qualquer causa em que a CONTRATANTE figure como parte ex adversa ou em condição equivalente, durante a vigência deste contrato;
- h) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- i) considerar as decisões ou sugestões da Administração sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- j) arcar com as despesas diretas e indiretas da execução dos trabalhos, como hospedagem, transporte, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- k) disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Administração, exceto os exigidos pela Lei de Transparência;
- l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações sejam de responsabilidade técnica;
- m) Ressarcir e indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venha a ser causado por seus empregados e/ou prepostos, aos bens da CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão, por negligência e/ou imperícia.
- n) manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A contratante obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer à CONTRATADA os documentos indispensáveis à demanda, ou facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer ocorrência considerada irregular, defeitos ou incorreções observadas na execução dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira do presente contrato.
- e) Prover recursos financeiros indispensáveis para o pagamento de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, e outros do gênero ou quaisquer outras despesas administrativas pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato, caso necessário, desde que comunicada previamente pela CONTRATADA.
- f) Arcar com despesas de serviços auxiliares e correlatos, não afetos à atuação da CONTRATADA, a exemplo de técnicos e peritos, que poderão ser efetuados por terceiros, desde que comunicada previamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1- Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará a uma multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2- Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte da CONTRATADA, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **01 de julho de 2021 a 01 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde-Goiás, 01 de julho de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE

FERNANDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Dr. Wellington Fernandes
Advogado
OAB/GO 61.016

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Aluis

CPF: 041.515.971-74

2. Nome: Sebastião E. Reis

CPF: 409.615.591-87